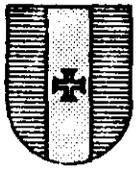


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 103

Quarta-feira, 8 de Setembro de 1993

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

##### Portaria nº 206/93:

Cria cursos de Educação de Base de Adultos.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

##### PORTARIA Nº 206 /93

Pela Portaria nº 81/89, de 4 de Julho, foram criados na RAM, cursos de Educação de Base de Adultos (CEBAS), de nível correspondente e equivalente ao 1º Ciclo do Ensino Básico.

A par daquilo que se tem vindo a fazer para a integral realização destes cursos, importa recrutar pessoal docente. Para isso, urge reformular critérios, sobre os quais assentam as prioridades no recrutamento, previstos anteriormente pela Portaria nº 213/91, de 16 de Setembro, fazendo com que exista uma maior aproximação entre a residência dos candidatos e as vagas que se visam suprir.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 8º e 10º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro.

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

##### ARTIGO 1º

Para as actividades de Educação de Base de Adultos (CEBAS), são criados anualmente por Portaria conjunta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Educação, números globais de lugares docentes.

##### ARTIGO 2º

O desempenho de funções docentes nos CEBAS, será

assegurado em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril e Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, mediante publicação de oferta pública de emprego.

##### ARTIGO 3º

1 - Poderão ser opositores à oferta pública de emprego de acordo com a seguinte ordem de prioridades, os seguintes candidatos:

a) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, do estabelecimento de ensino e residentes na Freguesia;

b) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, do estabelecimento de ensino e residentes no Concelho;

c) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, do estabelecimento de ensino;

d) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, dos estabelecimentos de ensino mais próximos, num raio de seis quilómetros, no mesmo Concelho;

e) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, dos estabelecimentos de ensino mais próximos, situados nos Concelhos limítrofes;

f) Educadores de Infância, residentes na Freguesia do estabelecimento de ensino;

g) Educadores de Infância, residentes no Concelho do estabelecimento de ensino;

h) Educadores de Infância, dos estabelecimentos de ensino mais próximos, num raio de seis quilómetros, no mesmo Concelho;

i) Educadores de Infância, dos estabelecimentos de ensino mais próximos, no mesmo Concelho;

j) Os candidatos detentores do 11º ano de escolaridade ou equivalente e/ou 12º ano de escolaridade, residentes no Concelho do estabelecimento de ensino a que concorrem;

2 - Os candidatos serão ordenados de acordo, com as prioridades acima referidas sendo graduados em cada uma delas, pelos seguintes itens:

- a) Frequência académica;
- b) Tempo de serviço prestado no CEPAE.

3 - Verificando-se empate entre os candidatos, serão ponderados os seguintes factores:

- a) Idade (o mais velho);
- b) Classificação académica mais elevada.

4 - Os lugares que não sejam preenchidos de acordo com as prioridades definidas no nº 1, poderão ser ocupados, mediante despacho do Secretário Regional de Educação, pelos candidatos referidos na alínea j), do nº 1, ainda que, residentes em concelhos diferentes do concelho do estabelecimento de ensino a que concorrem.

#### ARTIGO 4º

Os candidatos seleccionados serão remunerados de acordo com as disposições constantes no Decreto-Lei nº 467/89, de 18 de Novembro e os detentores do 11º e/ou 12º ano de escolaridade

ou equivalente que já leccionavam à data de 30 de Setembro de 1989, serão abonados pelos índices previstos no Anexo III, do diploma legal acima mencionado, sendo os novos candidatos portadores da referida habilitação, remunerados pelo índice 72.

#### ARTIGO 5º

Na assinatura dos contratos, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Delegado Escolar do respectivo Concelho, sendo o contrato homologado pelo Director Regional de Administração e Pessoal.

#### ARTIGO 6º

É revogada a Portaria nº 143/88, de 19 de Dezembro, o artigo 2º da Portaria nº 81/89, de 4 de Julho e a Portaria nº 213/91, de 16 de Dezembro.

#### ARTIGO 7º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE FINANÇAS E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 17 DE  
JUNHO DE 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, JOSÉ  
PAULO BAPTISTA FONTES.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
FRANCISCO MIGUEL AZINHAIS ABREU DOS SANTOS.

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p>		<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 7 126\$00</p> <p>Cada Série ... 2 326\$00</p>	<p>(Semestral) ..... 3 568\$00</p> <p>..... 1 180\$00</p>	
<p>Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"